

GABINETE DO SECRETÁRIO

VERBA N. 280
Pessoal

8.04.0 0 — Pessoal Fixo
05 — Gratificações
052 — Pela prestação de serviços extraor-
dinários 15.000,00
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redu-
ção constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo
orçamento, verba, código e dependência nele mencionados
a seguinte dotação:

GABINETE DO SECRETÁRIO
VERBA N. 280
Pessoal

8.04.0 0 — Pessoal Fixo
04 — Diárias e ajudas de custo
040 — Diárias 15.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27
de novembro de 1957.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.229, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento
vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$..
3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a dotação do
orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Se-
cretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Pú-
blicas.

DIRETORIA DE VIAÇÃO
VERBA N. 285
Material e Serviços

8.80.4 4 — Despesas Diversas
43 — Comunicações e transportes
430 — Co-responsabilidade taxa 3.500,00
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redu-
ção constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo
orçamento, verba, código e dependência nele mencionados,
a seguinte dotação:

DIRETORIA DE VIAÇÃO
VERBA N. 285
Material e Serviços

8.80.4 4 — Despesas Diversas
43 — Comunicações e transportes
432 — Transportes diversos 3.500,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Gov. no do Estado de São Paulo, aos 27
de novembro de 1957.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-
do dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de
1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.229, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre desapropriação de um imóvel no
distrito e município de Votuporanga, neste Estado,
necessário à instalação da Usina Termelétrica da
Aita Araraquarense.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos tér-
mos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado de
São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-
lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a
fim de ser desapropriado, por via amigável ou judicial,
pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade
autárquica criada pela Lei Estadual n. 1.350, de 12 de
dezembro de 1951, um terreno abaixo caracterizado, inclu-
sive benfeitorias e culturas, porventura nele existentes, si-
tuado no distrito e município de Votuporanga, neste Esta-
do, necessário à instalação de uma usina termelétrica e
constante da planta n. 17-Z-5, da Autuação Provisória n.
2 dos Autos 23.483 — DAEE, que com este baixa, devida-
mente rubricada pelo Diretor-Geral do Departamento de
Águas e Energia Elétrica, a saber:

"Uma gleba de terra com área aproximada de 27.570
m² (vinte e sete mil e quinhentos e setenta metros qua-
drados), que consta pertence à Companhia Melhoramentos
de Votuporanga", confrontando por um lado com terreno
das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo; por outro
lado, com a linha férrea da Estrada de Ferro Araraquar-
ense; por outro lado, com terreno de propriedade deessa
mesma Estrada de Ferro, e, pelo último lado, com a "Pas-
sagem de Boiadas".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo
anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos
do artigo 15 do decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho
de 1941, e parágrafos ac rescitados pela Lei Federal n.
2.788, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do pre-
sente decreto correrão por conta da dotação constante do
orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica,
oneração a verba 2-4-47-472-1 — Para estudos, levantamen-
tos aerofotogramétricos, projetos, obras e instalações de
produção, transmissão e distribuição de energia elétrica,
bem como outras aplicações previstas em lei cu atribuídas
ao DAEE, por força do artigo 9.º, inciso II da Lei Esta-
dual n. 3.329, de 30-12-55.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Gov. no do Estado de São Paulo, aos 27
de novembro de 1957.
JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-
do dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de
1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.231, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1957

Dá nova redação ao artigo 2.º do decreto n.
30.157, de 20 de novembro de 1957, que altera a
Tabela 2, Grupos A e B, do Quadro do Depar-
tamento de Águas e Energia Elétrica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e com fundamento nos artigos 8.º e 22 da
Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do decreto n. 30.157, de 20
de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 2.º — Ficam criados, no Quadro do mesmo
Departamento, um cargo de Engenheiro Assistente, padrão
"Z-1", e um cargo de Engenheiro, padrão "Y", respecti-
vamente, na Tabela 2, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27
de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Secretário da Viação e Obras Públicas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.232, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento
vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importâncias de Cr\$
30.600,00 (trinta mil e seiscientos cruzeiros) as dotações
do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à
Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras
Públicas.

GABINETE DO SECRETÁRIO
VERBA N. 281
Material e Serviços

8.04.4 4. Despesas Diversas
40. Gastos Gerais
400. Despesas miúdas e de pronto paga-
mento 18.600,00
43. Comunicações e transportes
432. Transportes diversos 12.000,00

Total das Reduções 30.600,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das redu-
ções constantes do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo
orçamento, verba, código e dependência nele menciona-
dos, a seguinte dotação:

GABINETE DO SECRETÁRIO
VERBA N. 281
Material e Serviços

8.04.4 4. Despesas Diversas
40. Gastos Gerais
424. Veículos e arrendamentos 30.600,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27
de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.233 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1957.

Aprova o Regulamento dos Sanató-
rios do Departamento de Profilaxia da Lep-
ra, da Secretaria de Estado dos Negócios
da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento dos Sa-
natórios do Departamento de Profilaxia da Lepre, da Se-
cretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da
Assistência Social, que fica fazendo parte integrante do
presente decreto.

Artigo 2.º — Ficam revogados os Decretos ns. 24.814,
de 25 de julho de 1955 e 24.854, de 10 de agosto de 1955.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27
de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE
PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPTA
Regulamento dos Sanatórios**

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 1.º — Os Sanatórios da Divisão de Sanatórios
do Departamento de Profilaxia da Lepre, da Secretaria
de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistên-
cia Social, têm por finalidade:

I — Proporcionar o isolamento nosocomial dos hanse-
nianos, assegurando-lhes:

- a) Alojamento e manutenção;
- b) Tratamento especializado;
- c) Assistência médico-hospitalar;
- d) Assistência social;
- e) Educação sanitária;
- f) Reabilitação;
- g) Educação, Ensino e Orientação profissional.

II — Servir de campo de instrução para estudantes de
medicina e de outras atividades relacionadas com a as-
sistência médico-hospitalar e a saúde pública.

III — Servir de campo de aperfeiçoamento de mé-
dicos e outros profissionais relacionados com a assistên-
cia médico-hospitalar e a saúde pública.

IV — Proporcionar meios para a realização de pes-
quisa e investigação científica.

V — Cooperar com os demais Sanatórios e órgãos do
D.P.L., com instituições de reabilitação e obras sociais,
visando o mais perfeito cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 2.º — Os Sanatórios do D.P.L. compõem-se de:

- I — Serviço Médico-Hospitalar.
- II — Serviço Administrativo.

CAPÍTULO III

Da competência e organização dos serviços, seções e setores.

Artigo 3.º — Ao Serviço Médico-Hospitalar compete:

- a) Prestar assistência médico-hospitalar;
- b) Promover a reabilitação;
- c) Desenvolver atividades de educação sanitária e
serviço social;
- d) Organizar, manter e guardar o prontuário médico;
- e) Desenvolver atividades de investigação e pesquisa;
- f) Desenvolver atividades de treinamento, aperfeiço-
amento e ensino;
- g) Controlar o estado de saúde dos servidores;
- h) Manter o registro de suas principais atividades.

Artigo 4.º — O Serviço Médico-Hospitalar compreende:

- I — Seção Médica;
- II — Seção Técnica-auxiliar;
- III — Seção de Arquivo Médico e Estatística;

Artigo 5.º — A Seção Médica compete:

- a) Prestar assistência profissional aos pacientes
- b) Executar os serviços auxiliares médicos;
- c) Promover, dentro de suas possibilidades, a reabili-
tação física e psicológica dos pacientes;
- d) Opinar sobre o trabalho médico;
- e) Promover e colaborar nas atividades de ensino, in-
vestigação e pesquisa, segundo planos aprovados pela di-
reção do D.P.L.;
- f) Desenvolver e orientar atividades de educação sa-
nitária;
- g) Reunir-se, pelo menos uma vez por semana, para
discutir assuntos relacionados com suas atividades;
- h) Manter registro de suas principais atividades.

Artigo 6.º — A Seção Médica compreende:

- I — Setor de Clínicas;
- II — Setor Médico-Auxiliar;
- III — Setor de Reabilitação;
- IV — Conselho Técnico.

§ 1.º — O Conselho Técnico só existirá nos Sanató-
rios cujo Corpo Clínico se componha de 10 ou mais mé-
dicos.

§ 2.º — As Clínicas de todos os Sanatórios se com-
põem de:

- I — Clínica leproológica;
- II — Clínica médica;
- III — Clínica cirúrgica.

Artigo 7.º — Além das Clínicas especificadas no arti-
go anterior, os Sanatórios poderão ter mais as seguintes
especializações:

- I — Oftalmologia;
- II — Otorrinolaringologia;
- III — Tisiologia;
- IV — Psiquiatria;
- V — Neurologia;
- VI — Cirurgia Plástica;
- VII — Ortopedia e Traumatologia.

§ 1.º — A localização das Clínicas especializadas re-
feridas neste artigo é da competência do Diretor do D.
P. L., ouvido o Diretor da Divisão de Sanatórios.

§ 2.º — Os Sanatórios que não possuírem as Clíni-
cas referidas neste artigo proporcionarão os serviços a elas
correspondentes pelo sistema de consultas aos Sanatórios
que as possuírem, a outros órgãos do Departamento de
Profilaxia da Lepre e da Secretaria da Saúde, ou pela
colaboração de particulares.

Artigo 8.º — A Clínica Leprológica compete:

- a) Coordenar a assistência médico-hospitalar no Sa-
natório;
- b) Examinar, diagnosticar e fichar os internados;
- c) Prescrever, orientar e fiscalizar o tratamento anti-
leproítico;
- d) Requisitar os exames complementares necessários;
- e) Solicitar consultas e encaminhar os pacientes para
outras clínicas;
- f) Fazer revisões periódicas dos internados com co-
leção de material, de acordo com instruções baixadas sô-
bre o assunto;
- g) Encaminhar os pacientes para hospitalização;
- h) Preencher o prontuário médico, no que lhe compe-
tir, bem como elaborar e assinar laudos e atestados mé-
dicos;
- i) Preparar e assinar os laudos de "Transferência-
para Dispensário";
- j) Manter registro de suas atividades.

Artigo 9.º — A Clínica Médica compete:

- a) Prestar assistência médica geral aos pacientes;
- b) Atender as consultas que lhe forem devidamente
encaminhadas;
- c) Requisitar os exames complementares necessários;
- d) Encaminhar pacientes para hospitalização;
- e) Solicitar consultas e encaminhar pacientes para ou-
tras clínicas;
- f) Cooperar com as demais clínicas na assistência in-
tegral aos pacientes;
- g) Preencher o prontuário médico, no que lhe compe-
tir, bem como elaborar e assinar laudos e atestados mé-
dicos;
- h) Manter registro de suas atividades.

Artigo 10.º — A Clínica Cirúrgica compete:

- a) Prestar assistência médico-cirúrgica aos pacientes;
- b) Atender as consultas que lhe forem devidamente
encaminhadas;
- c) Requisitar os exames complementares necessários;
- d) Encaminhar pacientes para hospitalização;
- e) Solicitar consultas e encaminhar pacientes para
outras clínicas;
- f) Cooperar com as demais clínicas na assistência
integral aos pacientes;
- g) Preencher o prontuário médico, no que lhe compe-
tir, bem como elaborar e assinar laudos e atestados mé-
dicos;
- h) Manter registro de suas atividades.

Artigo 11.º — As Clínicas especializadas compete:

- a) Prestar assistência médica especializada aos pa-
cientes;
- b) Atender as consultas que lhe forem devidamente
encaminhadas;
- c) Requisitar os exames complementares necessários;
- d) Encaminhar pacientes para hospitalização;
- e) Solicitar consultas e encaminhar pacientes para
outras clínicas;
- f) Cooperar com as demais clínicas na assistência
integral aos pacientes;
- g) Preencher o prontuário médico, no que lhe compe-
tir, bem como elaborar e assinar laudos e atestados mé-
dicos;
- h) Manter registro de suas atividades.

Artigo 12.º — O Setor Médico-Auxiliar compreende:

- I — Radiologia Clínica.
- II — Laboratório Clínico.
- III — Fisioterapia.

Parágrafo 1.º — Além desses, um dos Sanatórios dis-
porá também de um Laboratório de Anatomia Patológica.

Parágrafo 2.º — A localização do Laboratório de Ana-
tomia Patológica é da competência do Diretor do D. P.
L. ouvida a Diretoria da Divisão de Sanatórios.

Artigo 13.º — Ao Setor Médico-Auxiliar compete:

- a) Colaborar com as diversas clínicas no diagnóstico
e tratamento dos pacientes;
- b) Atender as consultas que lhe forem devidamente
encaminhadas;